



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM**

Nº 103 /2020-GAG

Brasília, 19 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar *que "Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente da Fundação da Universidade Aberta do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** Fica autorizada a criação da Universidade do Distrito Federal - UnDF sob a forma de fundação pública e regime jurídico de direito público, integrante da administração indireta vinculada à Secretaria de Economia do Distrito Federal, com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A UnDF tem personalidade jurídica própria com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do artigo 240, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a ser regida por Estatuto e Regimento Geral.

§ 2º A criação da UnDF fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.2º** A UnDF tem por finalidade ministrar educação superior pública distrital, desenvolver pesquisas e promover atividades de extensão universitária, incentivando sua inserção regional mediante atuação *multicampi* e multiespacial, com as seguintes competências:

- I - elaborar e executar a política de educação superior pública distrital;
- II - manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública distrital;
- III - promover a implantação de unidades e cursos de educação superior pública;
- IV - expedir normas para o desempenho de suas competências;
- V - elaborar sua proposta orçamentária e administrar suas receitas e despesas;
- VI - firmar convênios, contratos e parcerias voltados à realização de seus objetivos, na forma da lei;

4



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII - colaborar na elaboração, planejamento e avaliação das políticas de desenvolvimento regionais, inclusive com a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou correlatos;

VIII - cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, visando garantir qualidade científica, educacional, tecnológica às ações da UnDF.

**Art.3º** São diretrizes de atuação da UnDF:

I – manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, priorizando as necessidades e os problemas do Distrito Federal e Entorno;

II - atendimento prioritário a localidades do Distrito Federal e Entorno com menor acesso à educação superior pública;

III - integração do ensino superior público com as políticas públicas, programas e ações institucionais desenvolvidos em âmbito locorregionais;

IV - fomento à utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área do saber;

V - formação profissional que considere o conhecimento e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;

VI - organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada, observados os referenciais da multiespacialidade;

VII – oferta de cursos de graduação, pós-graduação, de formação continuada e de extensão, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura;

VIII – promoção da educação, das ciências e das tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade, formando profissionais competentes para atuação no mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida em sociedade;

IX – fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e a formação de recursos humanos para a pesquisa, principalmente, no Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a UnDF poderá prestar serviços a instituições públicas e privadas, cujas áreas de excelência interessem aos seus programas e projetos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Governador do Distrito Federal nomeará o Presidente da UnDF por meio de Decreto.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O Presidente da UnDF exercerá cumulativamente a função de Reitor, inclusive de Reitor *Pro Tempore*.

§ 2º O Reitor *Pro Tempore* será responsável por conduzir, coordenar e adotar providências e medidas cabíveis para a implantação da UnDF, assim como por administrá-la.

**Art. 5º** A administração superior da UnDF será exercida pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

*Parágrafo único.* Ambos os Conselhos serão constituídos na forma que dispuser o Estatuto e o Regimento Geral, e serão presididos pelo Reitor da UnDF.

**Art. 6º** A UnDF será constituída por órgãos administrativos, unidades acadêmicas e outras unidades complementares, nos termos de seu Estatuto.

**Art. 7º** São campos de atuação da UnDF:

- I - Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente;
- II - Gestão Governamental de Políticas Públicas e de Serviços;
- III - Educação e Magistério;
- IV - Letras, Artes e Línguas Estrangeiras Modernas;
- V – Ciências da Natureza e Matemática;
- VI - Educação Física e Esportes;
- VII - Segurança Pública e Defesa Social;
- VIII - Engenharia e Áreas Tecnológicas de Setores Produtivos;
- IX - Arquitetura e Urbanismo;
- X - Ciências da Saúde.

*Parágrafo único.* A Universidade poderá atuar em outros campos, cujas áreas de excelência interessem aos seus programas e projetos.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 8º** O patrimônio da UnDF será constituído:

I – pelos terrenos, estrutura física, instalações, edificações e demais bens imóveis destinados exclusivamente à sua utilização;

II - pelos bens e direitos que a UnDF vier a adquirir, lhe forem transferidos ou por ela incorporados;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas por quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, e por particulares.

§ 1º Os bens e direitos da UnDF serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim serem alienados;

§ 2º No caso de extinguir-se a UnDF, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

**Art. 9º** Os recursos financeiros da UnDF serão provenientes de:

I - dotação consignada na Lei Orçamentária Anual;

II - contribuições, doações, financiamentos, dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, e por particulares;

III – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, e com particulares;

IV – receitas eventuais a título de retribuição pelo fornecimento de produtos e serviços a terceiros;

V - receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de créditos e juros bancários;

VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei;

VII – receitas decorrentes de seus direitos patrimoniais de propriedade científica e tecnológica;

VIII - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;

IX - outras receitas eventualmente auferidas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

## CAPÍTULO IV

### DO PESSOAL

**Art. 11.** O Governador do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações no Quadro de Pessoal da UnDF.

§ 1º O Plano de Carreira, Cargos e Remunerações criado no Quadro de Pessoal da UnDF adotará como premissa o princípio do concurso público, a

+



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

compatibilidade com as diretrizes estratégicas, a política de recursos humanos do governo distrital e os limites orçamentários definidos.

§ 2º A UnDF contará, obrigatoriamente, com quadro variável de docentes colaboradores de forma a garantir a plena consecução dos seus objetivos.

Art. 12. A UnDF poderá receber servidores públicos cedidos ou dispostos pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios ou pela União, nos termos de suas respectivas legislações.

*Parágrafo único.* A UnDF receberá os servidores públicos em exercício na extinta FUNAB, nos termos dos atos de pessoal que concederam a cessão ou disposição de pessoas a essa entidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 13.** O Reitor *Pro Tempore* deve encaminhar às autoridades competentes a documentação necessária para o registro e funcionamento da UnDF.

**Art. 14.** O Poder Executivo deverá constituir a UnDF até o ano de 2020 e terá um prazo máximo de 5 anos para a sua total implantação.

**Art. 15.** Fica extinta a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, cuja criação foi autorizada por meio da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013.

**Art. 16.** O pessoal, materiais, acervo patrimonial, recursos orçamentários e financeiros, e os demais previstos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, ficam transferidos para a UnDF, que será responsável pelos ajustes necessários nos cadastros junto aos órgãos administrativos, inclusive junto à Receita Federal do Brasil.

§ 1º Nos remanejamentos dos saldos orçamentários, deverão ser observados os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou subatividades, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos até que se façam as devidas alterações na legislação orçamentária.

§ 2º Os conselhos, fundos, órgãos e entidades vinculados à FUNAB passam a ser vinculados à UnDF.

**Art. 17.** Devem ser transferidas para a UnDF as competências e obrigações estabelecidas em leis gerais ou específicas, atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres relativos à FUNAB.

**Art. 18.** A Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS passa a integrar a UnDF a partir de sua criação.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos para a criação da UnDF.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 20.** Ficam criados, nos termos desta Lei Complementar, as unidades administrativas constantes do Anexo I e os cargos de natureza especial e em comissão constantes no Anexo II.

**Art. 21.** Revoga-se a Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013.

**Art. 22.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

↓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Anexo I

### Organização Administrativa

1. CONSELHO DELIBERATIVO
2. CONSELHO FISCAL
3. PRESIDÊNCIA
4. PROCURADORIA JURÍDICA
5. UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
7. OUVIDORIA
8. DIRETORIA EXECUTIVA
  - 8.1. UNIDADE DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
    - 8.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
    - 8.1.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
  - 8.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
  - 8.3. UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES
    - 8.3.1. COORDENAÇÃO DE CURSOS
      - 8.3.1.1 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
      - 8.3.1.2. SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
      - 8.3.1.3. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE
      - 8.3.1.4. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO
    - 8.3.2. COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA
      - 8.3.2.1. DIRETORIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
      - 8.3.2.2. DIRETORIA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, EXTENSÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA
    - 8.3.3. COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA
      - 8.3.3.1. DIRETORIA DE PESQUISA
      - 8.3.3.2. BIBLIOTECA CENTRAL
        - 8.3.3.2.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
        - 8.3.3.2.2. GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS
  - 8.4. COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 8.4.1. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- 8.4.2. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES
- 9. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 9.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
    - 9.1.1. GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO
    - 9.1.2. GERÊNCIA DE SELEÇÃO DE PESSOAS
    - 9.1.3. GERÊNCIA DE PROTOCOLO DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
  - 9.2. DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS
    - 9.2.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
    - 9.2.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
    - 9.2.3. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CUSTOS GOVERNAMENTAIS
  - 9.3. DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
    - 9.3.1. GERÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
    - 9.3.2. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO
    - 9.3.3. GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
  - 9.4. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS E AUDIOVISUAIS
    - 9.4.1. GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
    - 9.4.2. GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS
    - 9.4.3. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

↓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Anexo II

### Cargos Criados

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL - Assessor, DFA-14, - PRESIDÊNCIA - Presidente, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-06, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - BIBLIOTECA CENTRAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01; GERÊNCIA DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SELEÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CUSTOS GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS E AUDIOVISUAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS

+



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

MATERIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01  
- GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente,  
DFG-14, 01.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1/2020 - FUNAB/PRESI

Brasília-DF, 11 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador

A presente proposição deste Projeto de Lei é para a constituição da Universidade Aberta do Distrito Federal (UADF), prevista na Lei 5.499/2015, que dispõe sobre o Plano Distrital de Educação (PDE), subsidiando a atuação da Fundação Aberta do Distrito Federal (FUNAB) na implantação das Escolas Superiores que constituirão, com faculdades e cursos, a Universidade do Distrito Federal. Essa implantação busca responder ao diverso marco legal do Distrito Federal que visa implantar o ensino superior público distrital, além de ser uma demanda legítima da sociedade, especialmente da juventude do Distrito Federal, expressa em diferentes documentos, conferências, seminários e movimentos sociais.

Segundo diagnóstico realizado pelo PDE, a educação necessita ser vista como uma unidade integrada, da creche à pós-graduação. Exatamente por isso, o Distrito Federal necessita completar seu Sistema de Ensino implantando a Universidade Distrital. Segundo o Censo da Educação Superior 2014 – notas estatísticas, das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, 39,6% são estaduais, 35,9% são federais e 24,5% são municipais, sendo que há 45 universidades estaduais com maior oferta na Região Nordeste (14), seguida da Região Sudeste (12). No Brasil, república federativa formada pela união de 26 estados federados, divididos em 5.570 municípios, além do Distrito Federal (DF) pode-se afirmar segundo a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM, no ano de 2016, que apenas Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Rondônia e Sergipe não possuem universidades estaduais ou municipais.

Especificamente no caso do Distrito Federal (DF), destaca-se que, desde 1993, há proposição legal de oferta da Educação Superior conforme a Lei Orgânica, promulgada em 08 de junho de 1993, em seu artigo 240. Porém, apesar dessa previsão legal, apenas no ano de 2001 o DF passa a ofertar educação superior estadual pública, por meio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do DF, com somente dois cursos de graduação: enfermagem e medicina. A oferta de educação superior no Distrito Federal está absurdamente concentrada na rede privada. Deveras, tal como ocorreu no panorama nacional, o cenário educacional do Distrito Federal não foge a regra de prevalência de Instituições de Ensino Superior (IES) pertencentes ao setor privado, sendo, mesmo, como já asseverado, uma das 4 (quatro) unidades federativas que não possui universidade estadual (distrital).

À luz deste panorama e numa nítida proposição pela expansão da educação superior distrital pública do DF por meio da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, a FUNAB foi criada como instituição mantenedora da educação superior do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Inicialmente a criação da FUNAB foi prevista na Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que autorizava o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta do Distrito Federal (UnAB/DF), alterada pela Lei nº 2.919, de 16 de março de 2002, que, novamente, autorizava a criação, na oportunidade, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF.

Nesta perspectiva e desde sua efetiva criação em 2013, a FUNAB enfrentou sérias barreiras de ordem constitucional para implantar o ensino superior público distrital e para construir uma nova identidade para Educação Superior no Distrito Federal, identificando na história de Brasília, e do seu entorno, os problemas regionais existentes e, com base na Problematização, no uso de Metodologias Ativas, mais especificamente da Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), e nas leituras dos complexos sistemas com que dialoga, propiciar promoção de justiça social e formação a partir do mundo do trabalho.

As metodologias ativas de ensino aprendizagem, especialmente a ABP, vem sendo utilizada amplamente no âmbito internacional, vem ganhando expressividade nos diversos espaços institucionalizados de educação. Essa concepção pedagógica baseia-se no estímulo a autonomia do discente enquanto agente de transformação social através da análise e discussão de problemas reais e da busca por soluções originais, fomentando o potencial social, político e ético para que este egresso atue como cidadão e profissional pautado nas necessidades do mundo do trabalho.

A escolha pela utilização de metodologia ativas, além do sólido respaldo previsto nas Leis 5.499/2015 e 5.141/2013, é uma aposta na formação educacional do Distrito Federal, já consagrada pela ESCS e validada, com nota máxima em seus cursos de graduação - Enfermagem e Medicina, pelo sistema de avaliação regulamentado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) – o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). A possibilidade pedagógica do diálogo com diferentes metodologias ativas de ensino fundamenta a base teórico-pedagógica da Universidade Distrital possibilitando que o estudante adulto identifique as necessidades que emergem do mundo do trabalho, levando em consideração o desenvolvimento regional, o diálogo com a comunidade e a integração desta com os diversos serviços do DF. Além disso, foi estabelecida como proposição e diretriz fomentada pela FUNAB o repensar do papel do educador e da própria formação, a qual deve efetivamente levar em consideração o estudante como um ser pensante, ativo, crítico, reflexivo e autônomo, capaz de interagir e transformar a realidade na qual está inserido.

Diversas ações foram desenvolvidas no âmbito da FUNAB para estruturação da Universidade do Distrito Federal. No âmbito pedagógico, desde o ano de 2015, a FUNAB, em conjunto com algumas Secretarias de Estado parceiras ligadas à Administração Pública do Distrito Federal, dedicou-se ao credenciamento de Escolas Superiores e a autorização de funcionamento de cursos de graduação e tecnólogos.

A Escola Superior de Magistério (ESM), vinculada a SEDF e a Escola Superior de Gestão (ESG), vinculada a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAG) já estão credenciadas junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) e com os cursos de graduação em Pedagogia e curso superior tecnológico em Gestão Pública, respectivamente, com autorização de funcionamento. Estão em fase avançada de credenciamento as Escolas: (i) Escola Superior de Cerrado, vinculada ao Jardim Botânico de Brasília (JBB), (ii) a Escola Superior de Bombeiros Dom Pedro II, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do DF e a (iii) Escola Superior de Polícia Civil, vinculada a Polícia Civil do DF.

A Instituição destas Escolas Superiores e sua implantação, juntamente com a de novos cursos e faculdades, materializa a constituição da Universidade Distrital, em atendimento à demanda legítima da juventude do DF de acessar ao ensino superior público, gratuito e desenvolvido conforme modelo desenvolvido no DF. Essa, a razão porque, nesse momento, interessa ao Poder Público, por meio dessa proposta de PL, autorizar a constituição da Universidade Aberta do Distrito Federal, sua estrutura organizacional e seus cargos comissionados, possibilitando o cumprimento do prazo estabelecido pelo Plano Distrital de Educação em sua estratégia 12.3, qual seja, "Constituir, até o quinto ano de vigência deste Plano, a Universidade Distrital, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal".

Respeitosamente,

João Pedro Ferraz dos Passos

Presidente da FUNAB



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr.0245089-5, Presidente da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 11/03/2020, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **36913005** código CRC= **AD1C9A86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Q. 02 Bl. C It 17 Edifício Phenícia 12º andar - Gabinete - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

34628866

04002-00000052/2019-26

Doc. SEI/GDF 36913005

Criado por **2450895**, versão 2 por **2450895** em 11/03/2020 15:32:33.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração Geral

**Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro**

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa, em face da minuta de Projeto de Lei Complementar (Doc. SEI nº [27209926](#)) que visa criar a Universidade do Distrito Federal – UnDF sob a forma de fundação pública e regime jurídico de direito público, integrante da administração indireta vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa e os dois subsequentes, nos termos do quadro elaborado pela Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/FUNAB (Doc. SEI nº [26961487](#)), a fim de implementar a ação governamental atinente a educação superior pública distrital, conforme quadro abaixo:

**Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)**

2019	2020	2021
R\$ 1.519.083,59	R\$ 4.557.250,53	R\$ 4.557.250,53

**Francineide Rodrigues Ribeiro**

Unidade de Administração Geral/FUNAB

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Matr.0275414-2, Chefe da Unidade de Administração Geral**, em 26/08/2019, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **27215191** código CRC= **A8D8963B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70636-000 - DF

34628866

04002-00000052/2019-26

Doc. SEI/GDF 27215191

Criado por [2754142](#), versão 4 por [2754142](#) em 26/08/2019 11:16:42.



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CESC** (RICL, art. art. 69, I, "b") e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 13:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081165** Código CRC: **F8DF2690**.



PROPOSIÇÃO - PLC Nº 034/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 17:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0084809** Código CRC: **494F9ABB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011584/2020-72

0084809v2